



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br



O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3704
PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Súmula: Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irati, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional, desempenho de atividades inerentes a sua função e/ou representação do Município, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento, pedágio e estacionamento, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

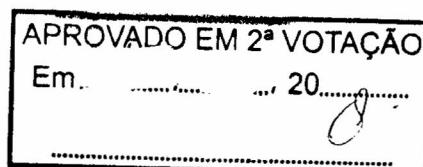
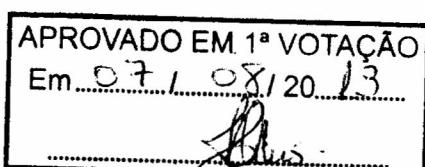
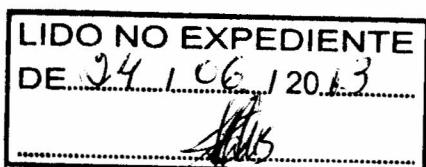
§ 3º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal.

Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão resarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.





Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Finanças e Administração, dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Irati.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou Secretários acima delineados.

Art. 7º – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 9º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede.

§ 1º – O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10 – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei, ou;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

Art. 11 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, corrigidos pelo INPC/IBGE.

Art. 12 – Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias.

Art. 13 - Demais casos serão regulamentados por decreto.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de junho de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

TABELA A – CAPITAIS E CIDADES COM MAIS DE 250 MIL HABITANTES (EXCETO NO ESTADO DO PARANÁ)

PREFEITO E VICE PREFEITO

Diária com Pernoite	R\$ 720,00
Diária sem Pernoite	R\$ 350,00

DEMAIS CIDADES

PREFEITO E VICE PREFEITO

Diária com Pernoite	R\$ 520,00
Diária sem Pernoite	R\$ 235,00

TABELA B – CAPITAIS E CIDADES COM MAIS DE 250 MIL HABITANTES (EXCETO NO ESTADO DO PARANÁ)

Agentes políticos e Cargos de Chefia

Diária com Pernoite	R\$ 550,00
Diária sem Pernoite	R\$ 140,00

TABELA B – DEMAIS CIDADES

Agentes políticos e Cargos de Chefia

Diária com Pernoite	R\$ 300,00
Diária sem Pernoite	R\$ 72,00

TABELA C

Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na tabela B):

Até 50 Km	R\$ 25,00
De 50 a 100km	R\$ 32,00
De 100 a 250Km	R\$ 40,00
Acima de 250Km	R\$ 105,00
Diárias com pernoite	R\$ 150,00



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 060/2013

Súmula: Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo levar à apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei que dispõe sobre concessão de diária, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A indenização de despesas de viagem do agente político e do servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irati deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder Executivo Municipal.

Desta forma se torna imperiosa a necessidade de uma regulamentação para as diárias dos servidores públicos, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, que pautada nos princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal serão úteis para nortear os gastos públicos, dando maior transparência e eficiência na gestão destas despesas em proveito do interesse municipal.

Destarte, sabendo da sensibilidade dessa Casa de Leis, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade por todos os integrantes desta Casa de Leis, desde já, agradecemos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

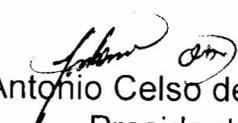
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

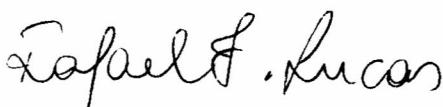
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 060/2013

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação das Emendas em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação das Emendas.

Irati, 09 de agosto de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

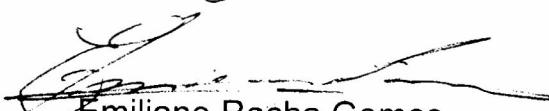
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 060/2013

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação das Emendas propostas.

Irati, 09 de agosto de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI N° 60/2013

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 60/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º – O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irati, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional, desempenho de atividades inerentes a sua função e/ou representação do Município, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento, pedágio e estacionamento, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.”

Art. 2º - Ficam alterados o artigo 6º e seus § 1º, § 2º do Projeto de Lei nº 60/2013, os quais passam a conter a seguinte redação:

“Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Irati.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

justificativa fundamentada do servidor solicitante e autorização do Prefeito ou Secretários acima delineados.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 9º do Projeto de Lei nº 60/2013, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 9º – O servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede.”

Art. 4º - Fica suprimido na íntegra o art. 10 do Projeto de Lei nº 60/2013.

Art. 5º - O Anexo I – Tabela de Diárias fica assim instituído:

TABELA	
Servidores efetivos e servidores contratados	
Até 50 Km	R\$ 25,00
De 50 a 100km	R\$ 32,00
De 100 a 250Km	R\$ 40,00
Acima de 250Km	R\$ 105,00
Diárias com pernoite	R\$ 150,00

Art. 6º- Ficam inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 60/2013.

Irati, 09 de agosto de 2.013.

Vilson Menon
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Helio de Mello
Vereador

Antonio Celso de Souza
Vereador

Valdenei Cabral da Silva
Vereador